



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PARTE A – PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL
Esta Chamada Pública obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 247/2023 e Lei Complementar 123/ 2006.

II - ÓRGÃO/REPARTIÇÃO INTERESSADA:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

III - NÚMERO DE ORDEM:	V - PROCESSO ADM. Nº.
Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2026	Nº 5175/2025

VI - FINALIDADE / OBJETO:
Chamamento Público para fins de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, incluindo emissão de Documento de Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN, recolhimento eletrônico via PIX, inclusive com emissão de documentos com QR Code, prestação de contas magnética e/ou eletrônica, bem como suporte técnico e operacional contínuo aos sistemas de arrecadação.

VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Serão admitidos a participar desta chamada pública as Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos.

VIII – REGIME DE EXECUÇÃO	IX – VIGÊNCIA
Execução Por preço	(x) Unitário () Global
	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

X – DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO E ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:		
Data da Publicação	Dia: 24/07/2026	DOM / DOU / JORNAL
Início de Recebimento de Documentos de Habilitação:	Dia: 28/07/2026	Horário: 08:00
Encerramento do Credenciamento:	Dia: 31/12/2027	Horário: 14:00

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
0701	2021	33.90.39.00	15010000

XII – VALOR ESTIMADO:
O valor estimado do credenciamento é de R\$ 224.030,00

XIII – AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:	
O Edital será consultado / adquirido no site oficial do município: http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/	
Decreto de designação:	Nalinaldo Couto de Mello Designado através do Decreto nº 343 de 13 de agosto 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

XIV – PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

a)	No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social , com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
b)	No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Obs.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ .
b)	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
d)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f)	Prova de regularidade com a Fazenda Federal , mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
Obs.	Também servirão como prova de regularidade, as Certidões Positiva com Efeito de Negativa .

XIV.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

a)	Para comprovação da capacidade técnica , deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, através da apresentação de documentação oficial que demonstre capacidade operacional e tecnológica da instituição, incluindo: - Declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, indicando escopo, período de execução e qualidade dos serviços prestados; - Declaração formal de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de infraestrutura para atender integralmente às demandas do Município, incluindo DAM, PIX, QR Code, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo; - Declaração de que a instituição possui equipe qualificada, com experiência comprovada e aptidão técnica para cumprimento dos níveis de serviço exigidos pelo Município.
b)	Declaração/Autorização do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

XIV.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

	Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Modalidade: Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026
- 1.2. Regência Legal: artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decretos Municipais nº 247/2023.

2. OBJETO:

- 2.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, incluindo emissão de Documento de Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN, recolhimento eletrônico via PIX, inclusive com emissão de documentos com QR Code, prestação de contas magnética e/ou eletrônica, bem como suporte técnico e operacional contínuo aos sistemas de arrecadação.

3. LOCAL, HORÁRIO, VIGÊNCIA E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL E ANEXOS:

- 3.1. As instituições interessadas poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia **28 de julho de 2026**, na COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro – São Francisco do Conde / Bahia, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados **até 31/12/2027**.
- 3.2. As instituições interessadas no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
<http://pmsaofranciscocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

4. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
 - a) Requerimento;
 - b) Análise e Julgamento da Habilitação pela Comissão de Licitação;
 - c) Homologação e Adjudicação do Credenciado;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	FONTE
0701	2021	33.90.39.00	15010000

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar do Credenciamento as Instituições Financeiras interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.
 - 6.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município;
 - 6.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 6.2.4. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A(s) Instituição(es) Financeira(s) interessada(s) em se credenciar deverá protocolar na COPEL – Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2. O(s) prestador(es) de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os documentos descritos no item XIV do preâmbulo deste edital, relativos a:

- a) XIV.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) XIV.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
- c) XIV.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d) XIV.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

8.4. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8.5. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na COPEL, situada à Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro – São Francisco do Conde / Bahia, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

8.6. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.7. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

8.8. O Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

9. DO REQUERIMENTO:

9.1. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação dos interessados para fins de credenciamento.

10.2. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.3. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 10.4. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.
- 10.5. Deferido o credenciamento, será dado início ao processo de inexigibilidade.
- 10.6. A contratação do credenciado, será por meio de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. A seleção das instituições financeiras será realizada por meio de credenciamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Municipal registrar fornecedores aptos a prestar, de forma contínua e integrada, os serviços de arrecadação das receitas municipais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará, o credenciado.
- 12.2. A adjudicação e a homologação do objeto deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. RESCISÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O termo de contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas da Lei 14.133/2021;

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1. A execução dos serviços deverá ser sob o regime de empreitada por preço global, considerando a prestação integral e contínua de todos os serviços de arrecadação de receitas municipais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. O reajuste dos valores poderá ser aplicado somente após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da data-base da proposta, observados os limites legais e vedada a retroatividade.
- 17.2. O índice de reajuste adotado será índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.
- 17.3. Qualquer reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado conforme especificado no Termo de Referência.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O cancelamento do credenciamento poderá ocorrer conforme especificado no Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. O Município de São Francisco do Conde reserva-se o direito de impugnar qualquer fornecimento ou serviço prestado, caso estes não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 20.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital e seus anexos, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 247/2023.
- 20.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde como único e competente para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo III – MINUTA DO CONTRATO;

São Francisco do Conde/Bahia, 21 de julho de 2026.

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária de Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público para fins de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, incluindo:
- Emissão de documentos de arrecadação;
 - Processamento de pagamentos eletrônicos;
 - Atendimento presencial e digital aos contribuintes;
 - Prestação de contas e conciliação financeira à Administração Municipal.
- 1.2 Serviços a serem contemplados: A contratação deverá englobar de forma integrada todos os serviços de arrecadação e pagamentos, contemplando:
- a) Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, com código de barras, permitindo pagamento em guichês bancários, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, caixas programados e internet banking;
 - b) Recolhimento eletrônico via PIX, incluindo emissão de documentos com QR Code para pagamentos instantâneos, integrados a aplicativos e internet banking;
 - c) Pagamento via eletrônico ou arquivo e demais modalidades de quitação disponibilizadas pelo Município e instituições credenciadas;
 - d) Atendimento presencial e remoto aos contribuintes, incluindo suporte técnico, manutenção dos sistemas e orientação quanto à utilização dos canais de pagamento;
 - e) Prestação de contas e conciliação financeira, mediante disponibilização de arquivos magnéticos ou eletrônicos detalhando todas as arrecadações e emissão de relatórios periódicos para conferência, auditoria e controle interno;
 - f) Segurança da informação e conformidade legal, garantindo proteção de dados pessoais e financeiros conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas do Sistema Financeiro Nacional, com rastreabilidade, criptografia e controle de acesso;
 - g) Integração tecnológica e manutenção, assegurando compatibilidade com sistemas municipais de arrecadação, contabilidade e prestação de contas, com suporte contínuo para todos os canais de pagamento e atualizações tecnológicas necessárias.
- 1.3 Abrangência da solução
- A solução deve:
- Atender todos os tributos, taxas, tarifas e preços públicos municipais;
 - Garantir operação contínua, integrada e padronizada;
 - Assegurar eficiência administrativa, segurança, transparência e rastreabilidade na arrecadação de receitas;
 - Abranger atendimento presencial e eletrônico aos contribuintes, incluindo todos os canais de pagamento, DAM, PIX, QR Code, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.
- 1.4 O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c, art. 78, I, art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, bem como com o Decreto nº 247, de 27 de dezembro de 2023.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Fundamentação da contratação

A contratação de instituições bancárias especializadas tem como finalidade assegurar a arrecadação eficiente, segura e moderna das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, incluindo tributos, impostos, taxas, tarifas e preços públicos.

A arrecadação municipal constitui atividade estratégica para a Administração Pública, sendo essencial para o equilíbrio financeiro, planejamento orçamentário e continuidade das ações governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais serviços de interesse coletivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

A utilização de múltiplos canais de pagamento, como Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, PIX com QR Code, pagamento via eletrônico ou arquivo, guichês bancários, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, caixas programados e internet banking, proporciona maior acessibilidade aos contribuintes, reduzindo barreiras ao cumprimento das obrigações fiscais e contribuindo para a diminuição da inadimplência.

A modernização dos meios de arrecadação proporciona maior transparência, rastreabilidade das operações financeiras, segurança da informação e celeridade na identificação dos pagamentos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a confiabilidade dos registros contábeis e financeiros.

A contratação de instituições bancárias especializadas garante a observância das normas do Sistema Financeiro Nacional, a conformidade com a legislação vigente e boas práticas de governança pública, incluindo proteção de dados e segurança das transações, mitigando riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

2.2 Detalhamento dos serviços

A prestação dos serviços deve contemplar:

- a) Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, com geração de boletos contendo código de barras, possibilitando pagamento em agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, garantindo compatibilidade com os sistemas de conciliação financeira e contábil da Prefeitura;
- b) Recolhimento eletrônico via PIX, incluindo emissão de documentos com QR Code, para quitação rápida, segura, rastreável e integrada ao sistema municipal;
- c) Pagamento via eletrônico ou arquivo, integrado ao sistema da Prefeitura, permitindo registro automático e conciliação financeira;
- d) Atendimento presencial e digital aos contribuintes, nos guichês das instituições credenciadas, terminais de autoatendimento, caixas programados e internet banking;
- e) Prestação de contas e conciliação financeira, mediante disponibilização de arquivos magnéticos ou eletrônicos detalhando todas as arrecadações, com emissão de relatórios periódicos para conferência, auditoria e controle interno;
- f) Suporte técnico e atendimento ao contribuinte, abrangendo esclarecimento de dúvidas, resolução de inconsistências e manutenção dos sistemas de arrecadação;
- g) Segurança da informação e conformidade legal, garantindo proteção de dados financeiros e pessoais, rastreabilidade, criptografia e controle de acesso, conforme LGPD e normas do Sistema Financeiro Nacional;
- h) Integração tecnológica e manutenção contínua, assegurando compatibilidade com os sistemas municipais de arrecadação, contabilidade e prestação de contas, com atualizações e melhorias durante a vigência do contrato, garantindo confiabilidade e eficiência de todos os serviços.

2.3 Operação da solução

A solução contratada deverá operar de forma contínua, integrada e padronizada, garantindo eficiência administrativa, segurança, transparência e rastreabilidade na arrecadação das receitas municipais, contemplando todos os canais de atendimento presencial e eletrônico aos contribuintes, incluindo DAM, PIX, QR Code, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITAVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Objeto da contratação

- 3.1.1. A contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, incluindo emissão de Documento de Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN, recolhimento eletrônico via PIX, inclusive com emissão de documentos com QR Code, prestação de contas magnética e/ou eletrônica, bem como suporte técnico e operacional contínuo aos sistemas de arrecadação.

3.2. Quantitativos estimados

- 3.2.1. Para a execução dos serviços de arrecadação das receitas municipais, incluindo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) padrão FEBRABAN, recolhimento via PIX e emissão de documentos com QR Code, estima-se a necessidade de 126.311 operações, com base no histórico de arrecadação e na previsão de demanda para o exercício corrente. As estimativas foram definidas com base no histórico de emissão de DAMS do Município, que totalizou aproximadamente 126.311 documentos no exercício anterior, e na projeção de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

demanda para o exercício corrente. Contudo, apesar do histórico de anterior, a municipalidade apenas teve um retorno de pagamento destes DAM de menos de 1/3 do quantitativo, razão pela qual, a municipalidade utilizou como o quantitativo de DAM apenas 1/3, uma vez que fora o quantitativo que se mostrou necessário tendo em vista o efeito prático do ano anterior. Oportuno mencionar, que a emissão de documentos com QR Code PIX está estimada neste quantitativo por ano, uma vez que são realizados de forma integrada ou paralela à geração do DAM. Portanto, a emissão de DAM padrão FEBRABAN está estimada em 6.000 boletos por ano. O processamento de pagamentos via PIX está estimado em 9.000 transações anuais, incluindo pagamentos instantâneos integrados ao sistema da Prefeitura. A emissão de documentos com QR Code PIX está estimada em 8.000 documentos por ano, realizados de forma integrada ou paralela à geração do DAM.

- 3.2.2. A arrecadação por meio de guichês bancários, terminais de autoatendimento, caixas programados, correspondentes bancários e internet banking ocorrerá conforme demanda variável, abrangendo pagamentos presenciais realizados nas agências credenciadas, pagamentos em caixas eletrônicos, conforme regras e disponibilidade da instituição financeira, e pagamentos realizados de forma remota por meio eletrônico. A prestação de contas em meio magnético e/ou eletrônico será realizada mensalmente, totalizando 12 relatórios ao ano, destinados à conciliação bancária, contábil e ao controle interno da Prefeitura. O suporte técnico e operacional será permanente, abrangendo atendimento a ocorrências, manutenção de sistemas e ajustes operacionais durante toda a vigência do contrato.
- 3.2.3. As quantidades apresentadas representam estimativas para planejamento e dimensionamento do contrato, podendo variar de acordo com a demanda efetiva de arrecadação durante o período contratual. A contratada deverá assegurar capacidade operacional para atender variações sazonais e picos de arrecadação, sem prejuízo da qualidade ou continuidade dos serviços. Eventuais acréscimos ou diminuições nos volumes serão tratados conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da Administração Municipal.

3.3. Valor estimado da contratação

- 3.3.1. O valor estimado da contratação foi calculado com base no montante atualmente pago pela administração aos bancos do credenciamento anterior, considerando o valor de maior vulto para a emissão do DAM. Os valores unitários, mensais e anuais serão definidos considerando a quantidade estimada de serviços, incluindo emissão de DAM padrão FEBRABAN, processamento de pagamentos via PIX, emissão de documentos com QR Code, arrecadação por guichês, terminais de autoatendimento, caixas programados, internet banking, prestação de contas eletrônica ou magnética, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, bem como suporte técnico e operacional contínuo. Eventuais ajustes no valor estimado poderão ocorrer em razão de alterações nos volumes de serviços ou na atualização de tarifas bancárias, conforme previsto em lei.

3.3.2. Planilha de quantitativos estimados e valores:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor p/ 12 Meses (R\$)
1	Emissão de DAM padrão FEBRABAN	6.000	5,21	31.260,00
2	Processamento de pagamentos via PIX	9.000	5,21	46.890,00
3	Emissão de documentos com QR Code PIX	8.000	5,21	41.680,00
4	Arrecadação por meio de guichê bancário	2.000	5,21	10.420,00
5	Arrecadação por terminais de autoatendimento	3.000	5,21	15.630,00
6	Arrecadação por caixa programado	1.500	5,21	7.815,00
7	Arrecadação por internet banking	3.500	5,21	18.235,00
8	Prestação de contas em meio magnético e/ou eletrônico	1.000	5,21	5.210,00
9	Correspondente bancário	1.000	5,21	5.210,00
10	Pagamento via eletrônico ou arquivo	8.000	5,21	41.680,00

Total estimado de R\$ 224.030,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e trinta reais)

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 4.1.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando a prestação integral e contínua de todos os serviços de arrecadação de receitas municipais, compreendendo:
- a) Emissão de DAM padrão FEBRABAN
 - b) Processamento de pagamentos via PIX
 - c) Emissão de documentos com QR Code PIX
 - d) Arrecadação por guichê bancário – demanda variável
 - e) Arrecadação por terminais de autoatendimento – demanda variável
 - f) Arrecadação por caixa programado – demanda variável
 - g) Arrecadação por internet banking – demanda variável
 - h) Arrecadação por correspondente bancário – demanda variável
 - i) Pagamentos via eletrônico ou arquivo – demanda variável
 - j) Prestação de contas eletrônica/magnética
 - k) Suporte técnico e operacional – permanente
- 4.1.2. A execução deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e tecnologia exigidos pela Administração Municipal, garantindo continuidade e confiabilidade em todos os processos.
- 4.2. Local de execução
- 4.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e nos canais de atendimento disponibilizados pelo contratado, incluindo sistemas eletrônicos da Prefeitura Municipal, agências, correspondentes bancários autorizados e plataformas digitais de pagamento compatíveis com PIX, QR Code e via eletrônico ou arquivo.
- 4.2.2. As atividades que demandarem presença física da contratada deverão ocorrer nas unidades indicadas pelo gestor do contrato.
- 4.3. Forma de fornecimento
- 4.3.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado de forma integrada e contínua, garantindo a operação simultânea de todos os canais de arrecadação.
- 4.3.2. A contratada deverá disponibilizar todos os serviços indicados no item 4.1.1, garantindo:
- Emissão de DAM padrão FEBRABAN, com código de barras;
 - Pagamentos via PIX, com QR Code integrado nos documentos de arrecadação;
 - Arrecadação por guichê bancário, terminais de autoatendimento, caixa programado, internet banking e correspondente bancário, conforme demanda variável;
 - Pagamentos via eletrônico ou arquivo, integrados ao sistema de arrecadação da Prefeitura;
 - Prestação de contas eletrônica/magnética, com geração de arquivos para conciliação financeira;
 - Suporte técnico e operacional contínuo, garantindo a resolução de falhas, inconsistências e dúvidas dos contribuintes.
- 4.3.3. Todos os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos, padrões de qualidade e exigências legais estabelecidos em contrato.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Abrangência da solução

- 5.1.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços especializados de arrecadação de receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, garantindo eficiência, segurança, rastreabilidade e transparência.
- 5.1.2. Os serviços deverão contemplar, de forma integrada e contínua, todos os seguintes itens:
- Emissão de DAM padrão FEBRABAN, com código de barras
 - Processamento de pagamentos via PIX
 - Emissão de documentos com QR Code PIX
 - Arrecadação por guichê bancário – demanda variável
 - Arrecadação por terminais de autoatendimento – demanda variável
 - Arrecadação por caixa programado – demanda variável
 - Arrecadação por internet banking – demanda variável
 - Arrecadação por correspondente bancário – demanda variável
 - Pagamentos via eletrônico ou arquivo – demanda variável
 - Prestação de contas eletrônica/magnética
 - Suporte técnico e operacional – permanente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

5.1.3. A solução deverá assegurar integração tecnológica com os sistemas municipais de arrecadação e contabilidade, garantindo suporte a atualizações e evoluções tecnológicas durante a vigência do contrato, bem como conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas aplicáveis do Sistema Financeiro Nacional.

5.2. Manutenção e assistência técnica:

5.2.1. A solução deverá contemplar manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e infraestrutura tecnológica, garantindo pleno funcionamento de todos os serviços contratados, incluindo os serviços de correspondente bancário e pagamentos via eletrônico ou arquivo.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada para atendimento remoto ou presencial, com prazos máximos de resposta e resolução de problemas, conforme estabelecido em contrato.

5.2.3. O sistema deverá ser atualizado sempre que necessário para se adequar a novas normas legais, regulamentares ou tecnologias de pagamento eletrônico, incluindo funcionalidades de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

5.3. Diferenciais da solução

5.3.1. Modernidade: utilização de QR Code, PIX e integração com pagamento via eletrônico ou arquivo, garantindo rapidez e conveniência aos contribuintes.

5.3.2. Segurança: proteção de dados financeiros e pessoais, rastreabilidade e registro de todas as transações, incluindo pagamentos via correspondente bancário e via eletrônico ou arquivo.

5.3.3. Eficiência administrativa: automatização de processos, redução de erros e integração com sistemas contábeis, contemplando todos os canais de arrecadação.

5.3.4. Transparência: relatórios detalhados e prestação de contas eletrônica, permitindo fiscalização e auditoria contínuas, incluindo operações realizadas por correspondentes bancários e pagamentos via eletrônico ou arquivo.

5.3.5. Continuidade: capacidade de atender a demandas sazonais ou picos de arrecadação sem interrupção dos serviços, incluindo os serviços de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

5.4. Considerações finais

5.4.1. A solução como um todo garante que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde tenha um sistema de arrecadação eficiente, seguro, transparente e tecnologicamente moderno, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e aos interesses da população, assegurando regularidade, rastreabilidade e confiabilidade nos processos de arrecadação de receitas, incluindo todos os serviços de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação possuem adequação orçamentária e financeira com os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), visto que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços e/ou fornecimento de bens.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.3. A estimativa do preço da contratação, prevista no item 3, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

6.4. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	FONTE
0701	2021	33.90.39.00	15010000

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Análise do parcelamento

7.1.1. No planejamento da contratação de instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução em diferentes contratos ou lotes.

7.1.2. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, financeiros e de interesse público, buscando identificar a forma mais eficiente e segura de execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

7.2. Justificativa para não parcelamento da solução

7.2.1. Integração dos serviços

- A arrecadação municipal exige que os serviços de emissão de DAM, processamento via PIX, emissão de QR Code, conciliação financeira, pagamento via eletrônico ou arquivo, correspondente bancário e prestação de contas funcionem de forma integrada.
- Fragmentar a contratação poderia comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, aumentar o risco de falhas e dificultar o controle e fiscalização dos pagamentos.

7.2.2. Eficiência administrativa e operacional

- A centralização em um único contrato reduz a complexidade da gestão administrativa, simplifica a fiscalização e diminui a necessidade de múltiplos ajustes contratuais.
- Facilita a padronização de procedimentos, relatórios, cronogramas e indicadores de desempenho.

7.2.3. Segurança e confiabilidade

- Um único fornecedor autorizado pelo Banco Central e com experiência comprovada garante maior segurança nas transações financeiras e proteção dos dados do contribuinte.
- A divisão da solução entre diferentes contratados aumentaria o risco operacional e a dificuldade de rastreabilidade dos valores arrecadados.

7.2.4. Racionalidade econômica

- A contratação integral tende a gerar ganhos de escala e redução de custos administrativos.
- O parcelamento poderia resultar em maior onerosidade para o Município devido a contratos menores com fornecedores distintos.

7.3. Situações em que o parcelamento poderia ser considerado

7.3.1. Se houvesse demanda extremamente diferenciada entre serviços, como atendimento exclusivo a determinados tributos ou regiões, poderia-se avaliar a divisão em lotes.

7.3.2. No presente caso, todos os serviços estão interligados e direcionados à arrecadação geral do Município, não havendo justificativa técnica ou operacional para fragmentação.

7.4. Síntese da justificativa

7.4.1. A contratação da solução de forma integral revela-se mais eficiente, segura, econômica e aderente ao interesse público, garantindo a plena execução dos serviços de arrecadação municipal, incluindo emissão de DAM, pagamentos via PIX, QR Code, correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo, conciliação financeira e prestação de contas eletrônica/magnética, com rastreabilidade, transparência e continuidade operacional.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. Vigência do contrato

8.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e nos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Prazo de execução dos serviços

8.2.1. O prazo de execução dos serviços será contínuo durante a vigência do contrato, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento de todos os sistemas de arrecadação, emissão de DAM padrão FEBRABAN, processamento de pagamentos via PIX, emissão de documentos com QR Code, correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo, conciliação financeira e prestação de contas eletrônica/magnética, mesmo em períodos de maior demanda ou sazonalidade.

8.3. Alterações no prazo ou vigência

8.3.1. Eventuais alterações no prazo de execução ou na vigência contratual deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, respeitando as normas legais aplicáveis e assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo ao interesse público.

9. DO CRONOGRAMA DETALHADO:

9.1. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, incluindo etapas de implantação, integração tecnológica, testes de homologação e início da operação plena, garantindo cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos e assegurando que todos os serviços, incluindo DAM, PIX, QR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

Code, correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo, conciliação financeira e prestação de contas, estejam plenamente operacionais desde o início da execução.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Procedimento de Recebimento

10.1.1. O recebimento dos serviços de arrecadação das receitas municipais será realizado pela Prefeitura de São Francisco do Conde por meio de acompanhamento, conferência e fiscalização contínua, garantindo que todos os requisitos técnicos, operacionais, de segurança e legais sejam cumpridos, abrangendo a emissão de DAM, pagamentos via PIX, documentos com QR Code, operações por correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo e demais canais de arrecadação contratados.

10.2. Responsabilidades do Fiscal do Contrato

10.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, que deverá:

- Verificar a conformidade dos documentos de arrecadação, incluindo DAM, documentos com QR Code, pagamentos via PIX, operações realizadas por correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, com os padrões exigidos;
- Conferir os relatórios de conciliação financeira e prestação de contas, independentemente do canal utilizado;
- Acompanhar a disponibilidade, a regularidade e o desempenho do sistema de arrecadação e dos canais de atendimento presencial e eletrônico;
- Identificar e comunicar à contratada qualquer inconsistência, falha ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

10.3. Critérios de Aceitação

10.3.1. O objeto será considerado recebido quando atender aos seguintes critérios:

- Emissão correta e completa dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e documentos com QR Code;
- Processamento adequado dos pagamentos via PIX, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, sem divergências de valores ou identificação;
- Disponibilização tempestiva e correta dos arquivos de prestação de contas e relatórios gerenciais, abrangendo todos os canais de arrecadação;
- Atendimento às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais e financeiros;
- Disponibilização de suporte técnico eficiente para resolução de ocorrências e esclarecimento de dúvidas.

10.4. Recebimento Provisório e Definitivo

10.4.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços prestados, dos relatórios apresentados e da operação dos sistemas e canais de arrecadação;

10.4.2. O recebimento definitivo será efetuado após verificação da continuidade, regularidade e conformidade integral dos serviços durante o período acordado, com a emissão de termo de recebimento pelo fiscal do contrato.

10.5. Observações

10.5.1. Qualquer falha, irregularidade ou inconformidade identificada nos serviços, inclusive nas operações realizadas por correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, poderá resultar em exigência de correção imediata pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.5.2. O recebimento do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais problemas identificados posteriormente, especialmente no que se refere à integridade das informações, à segurança das transações financeiras e à correta conciliação dos valores arrecadados.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

11.1. Forma de Pagamento

11.1.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços de arrecadação de receitas municipais, mediante apresentação de fatura e relatório correspondente aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os valores, critérios de medição e condições estabelecidos no contrato.

11.1.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, observando os seguintes critérios:

- Para a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o valor será proporcional ao número de documentos efetivamente emitidos e pagos no mês;
- Para os pagamentos processados via PIX, será considerado o número de transações realizadas e devidamente conciliadas no período;
- Para as arrecadações realizadas por meio de correspondente bancário, o pagamento será proporcional à quantidade de transações efetivamente processadas e identificadas;
- Para os serviços de pagamento via eletrônico ou arquivo, o pagamento será proporcional ao número de operações realizadas e corretamente conciliadas;
- Os relatórios de prestação de contas e conciliação financeira deverão ser entregues mensalmente para verificação do cumprimento do contrato e atesto da correta execução dos serviços.

11.2. Critérios de Medição dos Serviços

11.2.1. Os serviços serão medidos com base nos seguintes critérios objetivos:

- Quantidade de documentos de arrecadação (DAM) emitidos e pagos;
- Volume de pagamentos realizados via PIX, com emissão de QR Code;
- Quantidade de operações realizadas por meio de correspondente bancário;
- Quantidade de operações relativas ao pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Regularidade, consistência e tempestividade da conciliação financeira e da prestação de contas.

11.2.2. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de medição, contendo, no mínimo:

- Número de documentos de arrecadação gerados e pagos;
- Relatório detalhado das transações realizadas via PIX, com identificação das operações, valores arrecadados e data de processamento;
- Relatório das arrecadações efetuadas por correspondente bancário;
- Relatório específico das operações de pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Relatório de conciliação bancária detalhado, com os valores reconciliados, eventuais divergências identificadas e as providências adotadas para sua regularização.

11.3. Condições de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura e dos relatórios mensais, desde que a medição dos serviços tenha sido devidamente conferida, validada e aprovada pelo fiscal do contrato.

11.3.2. Na hipótese de o pagamento não ser realizado dentro do prazo estabelecido, poderão incidir as atualizações, encargos ou penalidades previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas.

11.4. Penalidades por Descumprimento

11.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive quanto à correta medição, conciliação ou prestação de contas dos serviços de DAM, PIX, correspondente bancário ou pagamento via eletrônico ou arquivo, poderá ensejar a aplicação de descontos proporcionais nos pagamentos devidos, bem como outras penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Dos Acréscimos e Supressões

11.5.1. Eventuais acréscimos ou supressões no volume de serviços contratados deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. Prestar os serviços de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, incluindo a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, o processamento de pagamentos via PIX, a emissão de documentos com QR Code, a arrecadação por meio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

de correspondente bancário e a execução dos serviços de pagamento via eletrônico ou arquivo, com eficiência, segurança, regularidade e dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

12.1.2. Cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas do Banco Central do Brasil, os padrões da FEBRABAN e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.3. Garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações e dos valores arrecadados, independentemente do canal de pagamento utilizado.

12.2. Obrigações Relacionadas à Prestação dos Serviços

12.2.1. Emitir corretamente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e os documentos com QR Code, assegurando legibilidade, padronização FEBRABAN e compatibilidade com os sistemas de arrecadação, conciliação financeira e contabilidade do Município.

12.2.2. Processar de forma adequada e tempestiva todos os pagamentos realizados por meio de DAM, PIX, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, garantindo a atualização imediata das informações nos sistemas municipais de arrecadação.

12.2.3. Assegurar a correta identificação, registro e conciliação dos pagamentos efetuados nos canais de guichê bancário, terminais de autoatendimento, caixa programado, internet banking, correspondentes bancários e pagamento via eletrônico ou arquivo.

12.2.4. Disponibilizar relatórios periódicos de arrecadação, conciliação bancária e prestação de contas, em meio eletrônico e/ou magnético, contemplando todos os serviços e canais utilizados, conforme prazos e formatos definidos contratualmente.

12.2.5. Garantir a disponibilidade contínua dos sistemas e canais de arrecadação, inclusive correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, assegurando capacidade operacional para atendimento de variações sazonais e picos de demanda, sem interrupção dos serviços essenciais.

12.3. Obrigações de Suporte e Assistência Técnica

12.3.1. Disponibilizar suporte técnico e operacional, remoto e/ou presencial, por meio de equipe qualificada, apta a solucionar ocorrências, inconsistências ou falhas relacionadas à emissão de DAM, pagamentos via PIX, operações em correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo e processos de conciliação financeira.

12.3.2. Realizar manutenção corretiva e preventiva dos sistemas, plataformas e integrações tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados.

12.3.3. Implementar atualizações, adequações e melhorias tecnológicas necessárias ao atendimento de alterações legais, normativas ou operacionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.4. Obrigações de Compliance e Governança

12.4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

12.4.2. Não transferir à Administração Municipal quaisquer custos, tarifas, taxas ou encargos não expressamente previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

12.4.3. Submeter-se à fiscalização, auditoria e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e dos órgãos de controle competentes, prestando informações, esclarecimentos e promovendo ajustes quando formalmente solicitados.

12.5. Obrigações Relacionadas à Comunicação com o Contribuinte

12.5.1. Disponibilizar canais de atendimento claros, acessíveis e eficientes para esclarecimentos relacionados à emissão de documentos, realização de pagamentos por DAM, PIX, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, bem como à confirmação e regularização de débitos.

12.5.2. Fornecer informações precisas, atualizadas e adequadas aos contribuintes acerca dos meios de pagamento disponíveis, prazos, procedimentos operacionais e orientações necessárias à correta quitação das receitas municipais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Gerais

13.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, dados, orientações e diretrizes necessárias para a correta execução dos serviços de arrecadação das receitas municipais, incluindo emissão de DAM, pagamentos via PIX, operações por correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 13.1.2. Garantir à contratada o acesso aos sistemas, bases de dados e infraestrutura tecnológica necessários à execução dos serviços contratados, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.
- 13.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e recebimento dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. Obrigações Relacionadas ao Recebimento do Objeto
 - 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de arrecadação, verificando sua conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, legais e contratuais, inclusive quanto aos serviços realizados por meio de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.
 - 13.2.2. Receber, analisar e validar os relatórios de arrecadação, conciliação financeira e prestação de contas apresentados pela contratada, abrangendo todos os canais de pagamento utilizados.
 - 13.2.3. Registrar formalmente eventuais ocorrências, inconsistências, divergências ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, notificando a contratada para adoção das providências corretivas dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.3. Obrigações Relacionadas ao Pagamento
 - 13.3.1. Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos, condições, critérios de medição e prazos estabelecidos no contrato, observada a efetiva prestação dos serviços.
 - 13.3.2. Realizar a medição e o atesto dos serviços prestados, certificando-se da correta execução das atividades relacionadas à emissão de DAM, processamento de pagamentos via PIX, correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo e prestação de contas, como condição para a liberação dos pagamentos.
- 13.4. Obrigações de Comunicação e Suporte
 - 13.4.1. Manter canais de comunicação claros, eficientes e permanentes com a contratada, para solicitações de informações, ajustes operacionais, esclarecimentos ou alinhamentos necessários à execução dos serviços.
 - 13.4.2. Informar previamente à contratada sobre alterações em procedimentos internos, sistemas municipais ou normas administrativas que possam impactar a arrecadação das receitas, incluindo reflexos nos serviços de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.
- 13.5. Obrigações de Compliance e Fiscalização
 - 13.5.1. Assegurar que a execução do contrato ocorra em conformidade com as normas legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
 - 13.5.2. Promover ações de controle interno, acompanhamento e auditoria periódica sobre os serviços de arrecadação municipal, garantindo transparência, rastreabilidade, segurança das operações financeiras e adequada fiscalização dos recursos públicos.

14. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 14.1. Garantia Geral
 - 14.1.1. A contratada deverá garantir a plena, contínua e regular operação dos serviços de arrecadação municipal durante toda a vigência do contrato, incluindo a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) padrão FEBRABAN, processamento de pagamentos via PIX, emissão de documentos com QR Code, arrecadação por correspondente bancário e realização de pagamento via eletrônico ou arquivo.
 - 14.1.2. A garantia abrange o correto funcionamento dos sistemas, plataformas e canais de arrecadação, a integridade e rastreabilidade das informações financeiras, bem como a conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, legais e contratuais estabelecidos.
- 14.2. Manutenção e Suporte Técnico
 - 14.2.1. A contratada deverá fornecer manutenção corretiva e preventiva necessária para assegurar que todos os sistemas e serviços de arrecadação permaneçam operacionais, estáveis, seguros e compatíveis com os sistemas da Administração Municipal.
 - 14.2.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico eficiente, com equipe qualificada, para atendimento de incidentes, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados aos serviços contratados, inclusive aqueles realizados por meio de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.
- 14.3. Prazo e Condições da Garantia
 - 14.3.1. A garantia terá validade durante todo o período de vigência do contrato, não podendo ser inferior ao prazo contratual estabelecido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

14.3.2. Eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou interrupções nos serviços de arrecadação, independentemente do canal utilizado, deverão ser corrigidas pela contratada de forma imediata ou dentro dos prazos definidos contratualmente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

14.4. Responsabilidades da Contratada Durante a Garantia

14.4.1. Corrigir defeitos, falhas ou inconsistências detectadas nos sistemas de arrecadação, na emissão de DAM, nos pagamentos via PIX, nos documentos com QR Code, nos serviços de correspondente bancário e no pagamento via eletrônico ou arquivo, em tempo hábil e conforme os níveis de serviço pactuados.

14.4.2. Implementar atualizações, ajustes e melhorias necessárias à manutenção da conformidade com normas legais, regulamentares, técnicas e tecnológicas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e à Administração Pública.

14.4.3. Garantir que todas as operações financeiras sejam devidamente registradas, conciliadas e disponibilizadas para auditoria, assegurando a integridade, segurança e rastreabilidade das informações.

14.5. Penalidades em Caso de Descumprimento

14.5.1. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, incluindo todas as atividades relacionadas à arrecadação das receitas municipais, emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), processamento de pagamentos, prestação de contas, atendimento ao contribuinte, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

15.2. A contratada deverá executar integralmente os serviços com recursos próprios, assumindo total responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

15.3. É vedado o repasse, cessão ou transferência de responsabilidades ou da execução dos serviços a terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, sendo tal prática considerada infração contratual grave.

15.4. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO.

16.1. Necessidade do credenciamento

16.1.1. A contratação de instituições bancárias por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar a arrecadação eficiente, segura, contínua e moderna das receitas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

16.1.2. Considerando a diversidade de meios de pagamento atualmente utilizados, bem como a necessidade de ampla capilaridade, segurança das transações e integração tecnológica, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para viabilizar a prestação dos serviços de arrecadação de forma descentralizada e padronizada.

16.2. Vantagens do credenciamento

16.2.1. O credenciamento permite à Administração Municipal habilitar múltiplas instituições financeiras previamente qualificadas, assegurando:

- Segurança e confiabilidade nas transações financeiras, em conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional, do Banco Central do Brasil e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Capilaridade e acessibilidade no atendimento aos contribuintes, abrangendo agências bancárias, correspondentes bancários, canais eletrônicos e digitais, bem como os serviços de pagamento via eletrônico ou arquivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- Disponibilização de múltiplos meios de arrecadação, incluindo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, pagamentos via PIX, emissão de QR Code e demais meios eletrônicos autorizados;
- Padronização e integração tecnológica com os sistemas municipais de arrecadação, contabilidade, conciliação financeira e prestação de contas, garantindo rastreabilidade, controle e confiabilidade dos valores arrecadados;
- Transparência, fiscalização e controle administrativo, com possibilidade de auditoria permanente e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;
- Eficiência administrativa e mitigação de riscos operacionais, ao permitir a participação apenas de instituições financeiras que comprovem capacidade técnica, operacional e financeira para execução dos serviços.

16.3. Justificativa final do modelo adotado

16.3.1. Diante dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e legais, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada e vantajosa de contratação, permitindo flexibilidade, segurança, ampliação dos canais de arrecadação, continuidade dos serviços e modernização da gestão das receitas municipais, em pleno atendimento ao interesse público e às necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

17. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Órgão gestor

- 17.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde serão exercidas pelo órgão gestor formalmente designado pela Administração Municipal.
- 17.1.2. O órgão gestor será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução com as instituições credenciadas e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução dos serviços.

17.2. Objetivos da fiscalização

17.2.1. A fiscalização terá por objetivos:

- Garantir que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, legais e de segurança previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;
- Assegurar a correta execução dos serviços de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), processamento de pagamentos via PIX, emissão de documentos com QR Code, arrecadação por guichês bancários, correspondentes bancários, canais eletrônicos, pagamento via eletrônico ou arquivo e prestação de contas;
- Monitorar o cumprimento dos prazos, condições contratuais, padrões de qualidade, níveis de disponibilidade dos sistemas, atendimento ao contribuinte e confiabilidade das informações financeiras.

17.3. Estrutura do modelo de gestão

17.3.1. O modelo de gestão e fiscalização será estruturado com base nos seguintes elementos:

- Designação formal de um Gestor do Contrato e de um Fiscal do Contrato, com atribuições definidas para acompanhamento, orientação, controle e verificação da execução dos serviços;
- Estabelecimento de relatórios periódicos de desempenho, arrecadação, conciliação financeira e prestação de contas;
- Adoção de indicadores de desempenho e métricas de qualidade, incluindo níveis mínimos de serviço (SLA – Service Level Agreement), para monitoramento contínuo da execução contratual;
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação da execução do contrato, com registro de ocorrências, apontamento de inconformidades e proposição de medidas corretivas ou melhorias;
- Fiscalização permanente da conformidade com as normas legais, regulatórias, técnicas, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.4. Responsabilidades da contratada

- 17.4.1. A contratada deverá atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, disponibilizando informações, relatórios, documentos, acessos aos sistemas e suporte técnico necessários para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

17.5. Garantia de transparência e controle

- 17.5.1. O modelo de gestão e fiscalização adotado assegura transparência, controle administrativo, rastreabilidade das operações financeiras e observância do interesse público, permitindo atuação preventiva e corretiva sempre que identificadas falhas, riscos ou desvios na execução dos serviços.

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

18.1. Condições para cancelamento

- 18.1.1. O credenciamento das instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais poderá ser cancelado pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando constatadas irregularidades que comprometam a execução do objeto ou o interesse público.

- 18.1.2. O cancelamento poderá ocorrer, entre outras situações, nos casos de:

- Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares;
- Comprometimento da eficiência, segurança, confiabilidade ou integridade do sistema de arrecadação municipal, incluindo os serviços prestados por guichês bancários, correspondentes bancários, canais eletrônicos, pagamento via eletrônico ou arquivo, DAM, PIX e QR Code.

18.2. Hipóteses de cancelamento

- 18.2.1. Constituem hipóteses de cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- Descumprimento de prazos ou condições de repasse dos valores arrecadados ao Município;
- Falhas recorrentes, interrupções indevidas ou não solucionadas no processamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pagamentos via PIX, emissão de QR Code, operações realizadas por correspondentes bancários ou pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Violação de normas de segurança da informação, confidencialidade, sigilo bancário ou proteção de dados pessoais, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Prestação de informações falsas, incompletas ou omissão de dados relevantes exigidos pela fiscalização;
- Perda das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou econômico-financeira durante a vigência do credenciamento;
- Inadimplemento de obrigações contratuais, financeiras ou regulatórias perante a Administração Municipal.

18.3. Formalização do cancelamento

- 18.3.1. O cancelamento do credenciamento será formalizado por meio de ato administrativo escrito e motivado, com comunicação expressa à instituição credenciada, indicando os fundamentos legais, os fatos apurados e a data a partir da qual o cancelamento produzirá efeitos.

- 18.3.2. Previamente à efetivação do cancelamento, será assegurado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal para manifestação e, quando cabível, apresentação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

18.4. Efeitos do cancelamento

- 18.4.1. O cancelamento do credenciamento não exime a instituição das responsabilidades decorrentes dos serviços já prestados, das obrigações financeiras pendentes, nem da reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

- 18.4.2. A Administração Municipal poderá, a seu critério, promover novo credenciamento, convocar outras instituições já habilitadas ou adotar medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação municipal, sem prejuízo do interesse público.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. A forma de seleção das instituições financeiras será por meio de credenciamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Municipal registrar fornecedores aptos a prestar, de forma contínua e integrada, os serviços de arrecadação das receitas municipais.

- 19.2. Critérios mínimos de participação / **HABILITAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

19.2.1. Para participar do credenciamento, a instituição financeira deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos:

- Ser devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira, inclusive para operar serviços de arrecadação, correspondente bancário e meios de pagamento;
- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas, incluindo emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, pagamentos eletrônicos via PIX, emissão de documentos com QR Code, operações por meio de correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Atender integralmente aos requisitos de segurança da informação, incluindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as normas do Sistema Financeiro Nacional;
- Dispor de infraestrutura tecnológica adequada e suporte técnico compatível com os níveis de serviço exigidos pelo Município, assegurando continuidade, estabilidade e confiabilidade das operações.
- Ter e manter regularidade fiscal, trabalhista (elenco de certidões), previdenciária e econômico-financeira, que se fizerem necessárias para constatação que o credenciado atende a prestação do objeto da despesa, e durante toda a vigência do contrato ou do credenciamento.

São elas:

- I – Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II – Regularidade com o Fundo de Garantia: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Regularidade Fiscal Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais do domicílio ou sede da instituição;
- IV – Regularidade Fiscal Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais do domicílio ou sede da instituição;
- V – Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

§1º As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

§2º Será admitida a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente.

§3º A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista implicará na inabilitação da instituição ou, se já contratada, na adoção das medidas legais cabíveis.

19.3. As instituições interessadas deverão apresentar documentação de habilitação e comprovação de requisitos técnicos;

19.3.1. A Prefeitura realizará análise e julgamento da documentação apresentada;

19.3.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação, que será formalizada conforme a demanda e mediante instrumento contratual específico, abrangendo todos os serviços listados, inclusive correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo.

19.3.3. A contratação do credenciado será por meio de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

19.4. O credenciamento não implica exclusividade, podendo coexistir múltiplas instituições financeiras habilitadas para a prestação dos serviços, inclusive nos canais de guichê bancário, correspondente bancário, pagamento via eletrônico ou arquivo, autoatendimento, internet banking, DAM e PIX, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

19.5. O não atendimento aos critérios de habilitação e participação implicará a não habilitação da instituição financeira no credenciamento, sem prejuízo de nova participação em procedimento futuro, desde que sanadas as pendências identificadas.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. As instituições financeiras interessadas em participar do credenciamento deverão comprovar experiência técnica compatível com a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, incluindo, de forma integrada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) padrão FEBRABAN;
- Processamento de pagamentos eletrônicos via PIX;
- Emissão de documentos com QR Code;
- Operações por meio de correspondente bancário;
- Pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Integração com sistemas de conciliação financeira e contabilidade municipal.

20.2. A comprovação da experiência técnica será realizada mediante apresentação de documentação oficial que demonstre capacidade operacional e tecnológica da instituição, incluindo:

- Declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, indicando escopo, período de execução e qualidade dos serviços prestados;
- Declaração formal de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de infraestrutura para atender integralmente às demandas do Município, incluindo DAM, PIX, QR Code, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo;
- Declaração de que a instituição possui equipe qualificada, com experiência comprovada e aptidão técnica para cumprimento dos níveis de serviço exigidos pelo Município.

20.3. A comprovação da qualificação técnica será condição indispensável para habilitação no credenciamento, sendo eliminadas do certame as instituições que não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos neste item.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os valores praticados pelas instituições financeiras credenciadas poderão ser reajustados, observando-se a legislação vigente, os índices oficiais e a periodicidade prevista no edital ou contrato de credenciamento.

21.1.1. O reajuste poderá ser aplicado somente após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a data de apresentação da proposta, respeitando os limites legais e sem repercussão retroativa.

21.2. O índice de reajuste será baseado em índice oficial e setorial aplicável ao objeto do credenciamento, notadamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

21.3. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela instituição financeira credenciada, acompanhada da documentação que comprove a necessidade.

21.3.1. A solicitação será avaliada e homologada pela Administração antes da aplicação.

21.3.2. O reajuste não poderá ser aplicado a serviços prestados anteriormente à data de sua homologação, nem gerar acréscimos não previstos no credenciamento.

21.4. A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

22. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

22.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, incluindo:

- Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, com código de barras, permitindo o pagamento nos canais bancários credenciados;
- Recolhimento eletrônico via PIX, incluindo a emissão de documentos com QR Code para pagamento instantâneo;
- Integração com canais de atendimento bancário, como internet banking, aplicativos, autoatendimento, guichês e caixas programados, garantindo a plena acessibilidade e funcionalidade do sistema de arrecadação.

22.2. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, é necessário que a instituição credenciada possua os seguintes requisitos:

- Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento como instituição financeira;
- Experiência comprovada em arrecadação de receitas públicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- Infraestrutura tecnológica compatível com sistemas municipais de arrecadação e integração aos canais de pagamento;
- Capacidade de garantir segurança, rastreabilidade e prestação de contas.

- 22.3. A exigência de especialização, infraestrutura tecnológica robusta e conformidade regulatória limita a participação apenas a instituições financeiras formalmente autorizadas e capacitadas.
- 22.4. Em função da complexidade técnica e regulamentar do serviço, a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se aplica.
- 22.5. Os requisitos exigidos, incluindo integração tecnológica e capacidade operacional, não podem ser atendidos por empresas que não sejam instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil.
- 22.6. A medida garante a eficiência, segurança e confiabilidade na arrecadação das receitas municipais, evitando riscos operacionais, financeiros e jurídicos à Administração Municipal.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurando sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

- 24.1. Vigência do Credenciamento será até 31/12/2027.
- 24.1.1. O credenciamento das instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação de receitas municipais terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a contratação das instituições credenciadas.
- 24.2. O credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, desde que respeitados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo ou ato administrativo específico.
- 24.3. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Administração Municipal poderá convocar as instituições credenciadas para prestação dos serviços, conforme demanda e necessidades do Município, garantindo a continuidade da arrecadação das receitas municipais.
- 24.4. O credenciamento poderá ser encerrado antes do término do prazo previsto nas hipóteses de cancelamento previstas no item 18 deste edital, mediante ato formal da Administração Municipal, assegurado o direito à manifestação prévia da instituição credenciada.

25. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO

- 25.1. Qualquer interessado poderá impugnar este edital, no todo ou em parte, quando entender que haja irregularidades, ilegalidades ou omissões que possam comprometer a lisura do procedimento de credenciamento.
- 25.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será aquele previsto no edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a análise e decisão antes da conclusão do credenciamento.
- 25.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os interessados poderão apresentar pedido de esclarecimento sobre dúvidas referentes ao edital ou ao procedimento de credenciamento.
- 25.2.1. Todos os esclarecimentos serão fornecidos pela Administração Municipal, por escrito, garantindo ampla transparência e publicidade, sem extensão automática dos prazos estabelecidos, salvo decisão expressa da autoridade competente.
- 25.3. Contra decisões relativas à habilitação, classificação ou exclusão de instituições credenciadas caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo estabelecido no edital.
- 25.3.1. O recurso será dirigido à autoridade competente indicada no edital, e sua análise obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3.2. A interposição do recurso não suspende automaticamente os efeitos do ato recorrido, salvo decisão expressa da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

25.4. Todas as impugnações, pedidos de esclarecimento, decisões e recursos deverão ser publicados em meio oficial, garantindo transparência, publicidade e acesso a todos os interessados

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O Município de São Francisco do Conde reserva-se o direito de impugnar qualquer fornecimento ou serviço prestado, caso estes não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 26.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 247/2023.
- 26.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde como único e competente para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Carlos Couy Corrêa
Superintendência de Receita

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária de Fazenda

São Francisco do Conde, 19 de fevereiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura de São Francisco do Conde, incluindo emissão de Documento de Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN, recolhimento eletrônico via PIX, inclusive com emissão de documentos com QR Code, prestação de contas magnética e/ou eletrônica, bem como suporte técnico e operacional contínuo aos sistemas de arrecadação.

REQUERENTE:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TEL. / CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no regulamento do credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
- f) realizará todas os serviços a que se propõe.

Local e data, ____ de ____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5175/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/0000

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Raimundo Ribeiro, S/N – Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5175/2025, no Chamamento Público nº 002/2026 – SEFAZ e na Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, e o art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 247/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços especializados de arrecadação das receitas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, compreendendo, de forma integrada e contínua:
 - a) emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no padrão FEBRABAN, com código de barras, admitindo pagamento em guichês bancários, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, caixas programados e internet banking;
 - b) recolhimento eletrônico via PIX, inclusive com emissão de documentos com QR Code para pagamentos instantâneos, integrados a aplicativos e internet banking;
 - c) pagamento via eletrônico ou arquivo e demais modalidades de quitação disponibilizadas pelo Município e pelas instituições credenciadas;
 - d) atendimento presencial e remoto aos contribuintes, incluindo suporte técnico, manutenção dos sistemas e orientação quanto à utilização dos canais de pagamento;
 - e) prestação de contas e conciliação financeira, mediante disponibilização de arquivos magnéticos ou eletrônicos detalhando as arrecadações e emissão de relatórios periódicos para conferência, auditoria e controle interno;
 - f) segurança da informação e conformidade legal, garantindo a proteção de dados pessoais e financeiros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normas do Sistema Financeiro Nacional; e
 - g) integração tecnológica e manutenção contínua dos sistemas de arrecadação, contabilidade e prestação de contas do Município.
- 1.2. O credenciamento não é exclusivo, podendo o Município credenciar outras instituições financeiras que atendam aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos, sem que isso gere direito à CONTRATADA de exigir volume mínimo de serviços.
- 1.3. As quantidades constantes na Cláusula Quinta são estimativas para fins de dimensionamento e reserva orçamentária, podendo variar conforme a demanda efetiva de arrecadação, sem que tal variação implique alteração automática do presente instrumento, observado o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

- 2.1. Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – SEFAZ, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Análise de Riscos e aos demais anexos do processo de credenciamento, dos quais é parte indissociável, aplicando-se, no que couber, os documentos citados às hipóteses omissas neste instrumento.
- 2.2. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, precedida de procedimento de credenciamento realizado nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 72 da mesma Lei, e do Decreto Municipal nº 247/2023.
- 2.3. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, sendo esta formalizada de acordo com a demanda e a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite legal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 3.2. O credenciamento a que se refere este Contrato permanecerá aberto a novos interessados até **31/12/2027**, conforme item 24.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da vigência contratual fixada no subitem 3.1.
- 3.3. A execução dos serviços será contínua durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento de todos os sistemas e canais de arrecadação, inclusive em períodos de maior demanda ou sazonalidade.
- 3.4. Eventuais alterações no prazo de execução ou na vigência contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, respeitadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando a prestação integral, contínua e integrada de todos os serviços de arrecadação descritos na Cláusula Primeira.
- 4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo agências, correspondentes bancários autorizados, terminais de autoatendimento e plataformas digitais compatíveis com PIX, QR Code e via eletrônico ou arquivo.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação, integração tecnológica e testes de homologação, assegurando que todos os serviços estejam plenamente operacionais desde o início da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ xxxx, conforme quantitativos e valores unitários a seguir discriminados:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor p/ 12 Meses (R\$)
1	Emissão de DAM padrão FEBRABAN	6.000	5,21	xxx
2	Processamento de pagamentos via PIX	9.000	5,21	xxx
3	Emissão de documentos com QR Code PIX	8.000	5,21	xxx
4	Arrecadação por meio de guichê bancário	2.000	5,21	xxx
5	Arrecadação por terminais de autoatendimento	3.000	5,21	xxx
6	Arrecadação por caixa programado	1.500	5,21	xxx
7	Arrecadação por internet banking	3.500	5,21	xxx
8	Prestação de contas em meio magnético e/ou eletrônico	1.000	5,21	xxx
9	Correspondente bancário	1.000	5,21	xxx
10	Pagamento via eletrônico ou arquivo	8.000	5,21	xxx
TOTAL ESTIMADO (12 meses)				xxxx

- 5.1.1. Os quantitativos constantes na tabela acima são estimativas de referência para fins de reserva orçamentária e aceitabilidade de preços, não configurando compromisso de volume mínimo de operações por parte do CONTRATANTE, nem direito adquirido da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura e de relatório de medição correspondente ao período, observados os seguintes critérios:
- a) para a emissão do DAM, o valor será proporcional ao número de documentos efetivamente emitidos e pagos no mês;
 - b) para os pagamentos via PIX, será considerado o número de transações realizadas e conciliadas no período;
 - c) para as arrecadações por correspondente bancário, o valor será proporcional à quantidade de transações efetivamente processadas e identificadas;
 - d) para o pagamento via eletrônico ou arquivo, o valor será proporcional ao número de operações realizadas e corretamente conciliadas.
- 5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura e dos relatórios mensais, desde que a medição dos serviços tenha sido conferida, validada e atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 5.3.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sobrestamento do pagamento até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4. Havendo atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirá compensação financeira, calculada mediante a aplicação de índice oficial adotado pela Administração, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, nos termos do art. 92, XXI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo diretamente ao contribuinte pela CONTRATADA em razão da recepção, do processamento ou do pagamento dos documentos de arrecadação.
- 5.6. Eventuais acréscimos ou supressões no volume de serviços contratados serão formalizados mediante termo aditivo, respeitados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser complementada ou substituída em exercícios subsequentes, mediante apostilamento, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0701	2021	33.90.39.00	15010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. DO REAJUSTE

- 7.1.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.2 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, e o Município deliberará em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo.
- 7.1.3. Deferido o reajuste, os novos valores serão formalizados mediante termo aditivo ao contrato.

7.2. DA REVISÃO

- 7.2.1. Em ocorrendo fato superveniente, imprevisto ou de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que onere excessivamente as obrigações pactuadas, os preços poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com: demonstração objetiva do desequilíbrio; documentação comprobatória; memória de cálculo detalhada; e indicação do marco temporal do fato gerador. O Município deliberará em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo.
- 7.2.3. Durante a análise do pedido de revisão, o credenciado é obrigado a manter a prestação dos serviços nas condições originalmente pactuadas, sendo vedada a interrupção dos atendimentos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 7.2.4. Deferida a revisão, os novos valores serão formalizados mediante termo aditivo ao contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

7.2.5. A aplicação do reajuste e revisão será formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato:

- a) prestar os serviços de arrecadação com eficiência, segurança, regularidade e dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- b) receber tributos, taxas, tarifas e demais receitas municipais exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) aprovado pela SEFAZ, ou por PIX/QR Code, **via eletrônico ou arquivo** e demais canais previstos, recusando o recebimento de documentos impróprios, rasurados ou que impossibilitem a leitura do código de barras;
- c) arrecadar em toda a sua rede de agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais digitais, inclusive os que vierem a ser inaugurados na vigência do Contrato;
- d) emitir corretamente o DAM e os documentos com QR Code, assegurando legibilidade, padronização FEBRABAN e compatibilidade com os sistemas municipais de arrecadação, conciliação financeira e contabilidade;
- e) autenticar o DAM em todas as suas vias, ou emitir comprovante de pagamento contendo número de autenticação, valor, data e representação numérica do código de barras, inclusive nos recebimentos realizados por meios eletrônicos e de autoatendimento;
- f) enviar ao Município, diariamente, até o horário estabelecido pelo gestor do contrato, arquivo eletrônico com o total das transações do dia, compatível com os valores efetivamente arrecadados;
- g) efetuar o repasse do produto da arrecadação ao Município nos prazos fixados na Cláusula Décima deste Contrato, comunicando eletronicamente a respectiva transferência;
- h) comunicar formalmente e com brevidade ao CONTRATANTE qualquer avaria, falha, indisponibilidade ou modificação em seus sistemas que resulte em descontinuidade de qualquer canal de arrecadação;
- i) manter os documentos de arrecadação e as informações de transmissão eletrônica arquivados pelos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Contrato, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização, auditoria ou órgãos de controle;
- j) disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de arrecadação, conciliação bancária e prestação de contas, em meio eletrônico e/ou magnético, contemplando todos os canais e serviços contratados;
- k) disponibilizar suporte técnico e operacional, remoto e/ou presencial, por meio de equipe qualificada, apta a solucionar ocorrências, falhas e inconsistências relativas aos serviços contratados, bem como realizar manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e integrações tecnológicas;
- l) implementar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as atualizações, ajustes e melhorias necessárias à conformidade com alterações legais, normativas ou tecnológicas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e à Administração Pública;
- m) garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações e dos valores arrecadados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas do Sistema Financeiro Nacional, adotando controles de criptografia e de controle de acesso;
- n) não cobrar, em hipótese alguma, taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento ou pagamento das obrigações objeto deste Contrato;
- o) não transferir à Administração Municipal quaisquer custos, tarifas ou encargos não expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
- p) manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira durante toda a vigência do Contrato, fornecendo, sempre que solicitado, as respectivas certidões;
- q) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, não podendo a inadimplência quanto a tais encargos ser transferida ao CONTRATANTE;
- r) tratar com urbanidade e respeito os contribuintes e os servidores da Administração Municipal, disponibilizando canais de atendimento claros, acessíveis e eficientes para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;
- s) submeter-se à fiscalização, auditoria e acompanhamento da Prefeitura Municipal e dos órgãos de controle competentes, prestando informações e promovendo ajustes quando formalmente solicitada;
- t) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução das obrigações contratuais, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- u) executar os serviços com recursos próprios, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) providenciar a emissão e a remessa, ou a disponibilização eletrônica, dos documentos de arrecadação aos contribuintes, padronizando o formulário de arrecadação e comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer alterações;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e diretrizes necessárias à correta execução dos serviços, garantindo o acesso aos sistemas e à infraestrutura tecnológica indispensáveis, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados;
- c) designar formalmente gestor e fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo recebimento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, critérios de medição e prazos estabelecidos neste Contrato, observada a efetiva prestação dos serviços;
- e) notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, inconsistências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- f) informar previamente a CONTRATADA sobre alterações em procedimentos internos, sistemas municipais ou normas administrativas que possam impactar a arrecadação das receitas municipais;
- g) promover ações de controle interno, acompanhamento e auditoria periódica dos serviços de arrecadação, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança das operações financeiras; e
- h) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 10.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação ao CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária por este indicada, observados os seguintes prazos, contados da data do efetivo recebimento:
 - a) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, para os valores arrecadados em terminais de autoatendimento e por internet banking;
 - b) até o 2º (segundo) dia útil subsequente, para os valores arrecadados por correspondente bancário e mediante pagamento em dinheiro em rede lotérica, quando aplicável;
 - c) até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, para os valores arrecadados mediante pagamento em cheque, quando aplicável;
 - d) até o 2º (segundo) dia útil subsequente, para as demais formas de arrecadação previstas neste Contrato, incluindo DAM, PIX/QR Code e pagamento via eletrônico ou arquivo.
- 10.2. O repasse deverá ser acompanhado de mensagem ou arquivo eletrônico com o detalhamento das operações, permitindo a conciliação financeira e contábil pelo CONTRATANTE.
- 10.3. Os valores referentes a repasses não efetuados no prazo estipulado ficarão sujeitos à atualização, com base em índice oficial adotado pela Administração, incidente entre o dia seguinte ao término do prazo e a data do efetivo repasse, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4. Constatada, mediante comprovação documental, quitação irregular de documento de arrecadação, o CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento correspondente, com a consequente reabertura do débito, cabendo à CONTRATADA o lançamento do respectivo acerto e a comunicação formal ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá, dentre outras atribuições:
 - a) verificar a conformidade dos documentos de arrecadação, incluindo DAM, PIX, QR Code, correspondente bancário e pagamento via eletrônico ou arquivo, com os padrões exigidos;
 - b) conferir os relatórios de conciliação financeira e prestação de contas;
 - c) acompanhar a disponibilidade, a regularidade e o desempenho do sistema de arrecadação e dos canais de atendimento; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- d) identificar e comunicar à CONTRATADA quaisquer inconsistências, falhas ou necessidades de ajuste, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento do Contrato.
- 11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, cabendo ao gestor coordenar o acompanhamento global da execução, inclusive a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a formalização de eventual processo de responsabilização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta e integral execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE por meio de acompanhamento, conferência e fiscalização contínua, considerando-se cumprido o objeto quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios: emissão correta e completa dos documentos de arrecadação; processamento adequado dos pagamentos, sem divergência de valores ou identificação; disponibilização tempestiva dos arquivos de prestação de contas; observância das normas de segurança da informação e de proteção de dados; e disponibilização de suporte técnico eficiente.
- 12.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços, relatórios e operação dos sistemas; o recebimento definitivo será efetuado após verificação da continuidade, regularidade e conformidade integral dos serviços, mediante termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ou irregularidades identificados posteriormente, especialmente quanto à integridade das informações, à segurança das transações e à correta conciliação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 13.1. A CONTRATADA garantirá a operação plena, contínua e regular dos serviços de arrecadação durante toda a vigência contratual, respondendo pela correção de falhas, defeitos ou inconsistências nos sistemas e canais de arrecadação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, dentro dos prazos fixados neste Contrato ou, na ausência destes, de forma imediata.
- 13.2. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta e na Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a inexistência de adiantamento de recursos públicos à CONTRATADA, conforme justificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar integralmente os serviços com recursos próprios, assumindo total responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pela execução contratual.
- 14.2. É vedado, ainda, o repasse, a cessão ou a transferência de responsabilidades ou da execução dos serviços a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sendo tal prática considerada infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 15.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais dos contribuintes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados, e a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.
- 15.3. A violação das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Pelas infrações descritas no subitem anterior, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
 - c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do objeto;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1, bem como as previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será descontada de créditos existentes ou cobrada judicial ou administrativamente.
- 16.5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a eventual implementação de programa de integridade pela CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da referida Lei.
- 16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:
- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta; ou
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reduzida a termo, desde que demonstrada a conveniência para o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

- 17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada em processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévia.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no art. 138, inciso I, e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de extinção unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. O credenciamento da CONTRATADA poderá ser cancelado pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas hipóteses de: descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares; comprometimento da eficiência, segurança ou integridade do sistema de arrecadação; falhas recorrentes ou não solucionadas nos serviços; violação de normas de segurança da informação, sigilo bancário ou proteção de dados pessoais; prestação de informações falsas ou incompletas; perda das condições de habilitação; ou inadimplemento de obrigações financeiras ou regulatórias perante o CONTRATANTE.
- 18.2. O cancelamento será formalizado por ato administrativo escrito e motivado, comunicado expressamente à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação para manifestação e, quando cabível, apresentação de medidas corretivas no prazo fixado pela Administração.
- 18.3. O cancelamento do credenciamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços já prestados, das obrigações financeiras pendentes, nem da reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 19.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do CONTRATANTE, salvo em caso de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 247/2023 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Conde/BA, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE (INTERVENIENTE)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____